



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 068/92

Autorizo o Poder Executivo a firma acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS na forma do art.58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

Art.2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas de Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotação específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 05 DE JUNHO DE 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

ANTONIO CARLOS TEÓFILO TEÓFILO

Deputado Municipal